



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO: 2505/2022

UNIDADE: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

INTERESSADO:

Adriely De Almeida Souza
Alessandra Rodrigues Alves
Alexandre Labendz Lenci
Aline Linhaus Bienow
Angelina De Oliveira E Silva
Gabriel Henrique Jardim
Gleidson Fraitag De Franca
Izani Rella Dos Santos
Jéssica Caroline Costa De Matos
Jessica Rabelo Vieira
Jhones Do Prado Sousa
Joao Emannuel Ferreira Santos
João Pedro Sousa Gomes
Joao Vitor Estati Fontoura
Jones Darlin Barbosa Freitas
Lorrayne Eluane De Assis Jesus
Maria Andressa Veloso
Renato José Cusinato
Renato Rodrigues Da Costa
Sidnei Mazito Da Mota
Solange Juchnievski De Oliveira
Thais Bona Bonini
Wynderson Dalacosta
Yan Carvalho De Oliveira
Yara Regina Alves Machado

ASSUNTO:

Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2021.

RESPONSÁVEL:

Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli - Secretário (a) de Gestão de Pessoas
Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz (a) Secretário (a) Geral em substituição
Elzivã Gomes dos Santos Félix, Assistente de Direção em Substituição
Miria do Nascimento De Souza - Juiz (a) de Direito
Cirloanda Saracini - Assistente de Direção
Marisa de Almeida - Juiz (a) de Direito
Cláudia Mara Da Silva Faleiros Fernandes- Juiz (a) de Direito
Ana Franca Santos- Assistente de Direção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Marcos Alexandre Santana - Assistente de Direção
Fabrício Amorim de Menezes – Juiz Diretor do Fórum
Maxulene de Sousa Freitas – Juíza Diretora do Fórum
José de Oliveira Barros Filho – Juiz de Direito Diretor do Fórum
Rejane De Sousa Gonçalves Fraccaro- Juiz (a) de Direito
Ane Bruinjé - Juiz (a) de Direito
Fábio Batista Da Silva- Juiz (a) Substituto (a)

RELATOR: Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, regido pelo Edital Normativo n. 001/2021 com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Editais Normativos n.º:	n. 01/TJ/RO/01.09.2021 (Pág. 2-35 ID 1288330)
Imprensa Oficial n.º/Data:	Diário da Justiça n. 164/RO/02.09.2021 (Pág. 2-35 ID 1288330)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Editais de Resultado Final:	n. 01/TJ/RO/29.03.2022 (Pág. 36 - 47 ID1288330)
Imprensa Oficial n.º/Data:	Diário da Justiça n. 058/RO/29.03.2022 (Pág. 36 - 47 ID1288330)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 14-15 ID 1280040)

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, elencados no **Anexos I**, observou-se impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alínea “d”, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, in verbis:

Art. 22. A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XVI e XVII, e § 10, deve remeter à respectiva unidade de controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados:

I - Para cargo de provimento efetivo regido por estatuto próprio:

d) cópia do edital de convocação;

Como dito, não se fez presente nos autos parte da documentação exigida pela IN nº 13/2004/TCE-RO, supramencionada.

A convocação, além de também ser exigência normativa, é o ato por meio do qual a administração chama candidatos aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado para comparecer ao órgão ou entidade a fim de satisfazer exigências previstas em edital ou para assinar contrato de trabalho, respectivamente, todavia, em nome da economia processual, e considerando que a nomeação o ato solene de posse, posteriores a convocação, foram devidamente realizados pela administração, entende-se que a ausência da convocação, por si só, não tem o condão de tornar o ato de admissão inapto a registro.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão dos servidores, conforme consta no subitem 2.2, eis que submetido a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade relativa com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registros, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos servidores elencado no Anexo I, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Nestes termos, submete-se o presente relatório ao eminente Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação

Porto Velho-RO, 23 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Matrícula. 406

Anexo I - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Adriely De Almeida Souza– CPF nº 036.261.702-33	Técnico Judiciário – 71º	✓ - pág. 80-81 ID1288330	η	✓ - pág. 54-59 ID1288330	✓ - pág. 135-136 ID1288330	✓ - pág. 173 ID1288330
Alessandra Rodrigues Alves– CPF nº 885.602.602-34	Técnico Judiciário – 162º	✓ - pág. 84-85 ID1288330	η	✓ - pág. 54-59 ID1288330	✓ - pág. 139-140 ID1288330	✓ - pág. 175 ID1288330
Alexandre Labendz Lenci– CPF nº 007.300.292-55	Analista Judiciário – Oficial de Justiça–5º	✓ - pág. 76-77 ID1288330	η	✓ - pág. 54-59 ID1288330	✓ - pág. 131-132 ID1288330	✓ - pág. 171 ID1288330
Aline Linhaus Bienow– CPF nº 549.318.512-15	Técnico Judiciário– 48º	✓ - pág. 106-107 ID1288330	η	✓ - pág. 54-59 ID1288330	✓ - pág. 159-160 ID1288330	✓ - pág. 186 ID1288330
Angelina De Oliveira E Silva– CPF nº 009.534.242-78	Técnico Judiciário– 35º	✓ - pág. 108-109 ID1288330	η	✓ - pág. 54-59 ID1288330	✓ - pág. 161-162 ID1288330	✓ - pág. 187 ID1288330



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Gabriel Henrique Jardim– CPF nº 027.719.922-05	Técnico Judiciário – 158º	✓ - pág.86-87 ID1288330	η	✓ - pág. 54-59 ID1288330	✓ - pág. 141-142 ID1288330	✓ - pág. 176 ID1288330
Gleudson Fraitag De Franca– CPF nº 998.164.742-04	Técnico Judiciário – 14º	✓ - pág. 82-83 ID1288330	η	✓ - pág. 54-59 ID1288330	✓ - pág. 137-138 ID1288330	✓ - pág.174 ID1288330
Izani Rella Dos Santos– CPF nº 039.954.462-30	Técnico Judiciário– 154º	✓ - pág. 88-89 ID1288330	η	✓ - pág. 54-59 ID1288330	✓ - pág. 143-144 ID1288330	✓ - pág. 177 ID1288330
Jéssica Caroline Costa De Matos– CPF nº 021.506.402-01	Técnico Judiciário– 41º	✓ - pág. 60-61 ID1288330	η	✓ - pág. 54-59 ID1288330	✓ - pág. 115-116 ID1288330	✓ - pág. 163 ID1288330
Jessica Rabelo Vieira– CPF nº 002.691.122-19	Técnico Judiciário – 45º	✓ - pág. 64-65 ID1288330	η	✓ - pág. 54-59 ID1288330	✓ - pág. 119-120 ID1288330	✓ - pág. 165 ID1288330
Jhones Do Prado Sousa– CPF nº 012.340.632-39	Técnico Judiciário– 22º	✓ - pág. 78-79 ID1288330	η	✓ - pág. 54-59 ID1288330	✓ - pág.133-134 ID1288330	✓ - pág. 172 ID1288330
Joao Emmanuel Ferreira Santos– CPF nº 028.344.442-85	Técnico Judiciário – 40º	✓ - pág. 68-69 ID1288330	η	✓ - pág. 54-59 ID1288330	✓ - pág. 123-124 ID1288330	✓ - pág. 167 ID1288330
João Pedro Sousa Gomes– CPF nº 826.906.932-91	Técnico Judiciário– 225º	✓ - pág. 70-71 ID1288330	η	✓ - pág. 54-59 ID1288330	✓ - pág. 125-126 ID1288330	✓ - pág. 168 ID1288330
Joao Vitor Estati Fontoura– CPF nº 035.043.352-62	Técnico Judiciário– 106º	✓ - pág. 72-73 ID1288330	η	✓ - pág. 54-59 ID1288330	✓ - pág. 127-128 ID1288330	✓ - pág. 169 ID1288330



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Jones Darlin Barbosa Freitas– CPF nº 011.115.242-97	Técnico Judiciário – 21º	✓ - pag. 74- 75 ID1288330	η	✓ - pag. 54-59 ID1288330	✓ - pág.129-130 ID1288330	✓ - pag. 170 ID1288330
Lorrayne Eluane De Assis Jesus– CPF nº 046.958.662-18	Técnico Judiciário – 156º	✓ - pag. 90- 91 ID1288330	η	✓ - pag. 54-59 ID1288330	✓ - pág.145-146 ID1288330	✓ - pag. 178 ID1288330
Maria Andressa Veloso– CPF nº 032.314.952-96	Técnico Judiciário – 96º	✓ - pag. 92- 93 ID1288330	η	✓ - pag. 54-59 ID1288330	✓ - pag. 147-148 ID1288330	✓ - pag. 179 ID1288330
Renato José Cusinato– CPF nº 010.312.292-30	Técnico Judiciário – 10º	✓ - pag. 102-103 ID1288330	η	✓ - pag. 54-59 ID1288330	✓ - pag. 155-156 ID1288330	✓ - pag. 184 ID1288330
Renato Rodrigues Da Costa– CPF nº 001.095.822-33	Técnico Judiciário– 130º	✓ - pag.98- 99 ID1288330	η	✓ - pag. 54-59 ID1288330	✓ - pag. 151 ID1288330	✓ - pag.182 ID1288330
Sidnei Mazito da Mota– CPF nº 041.782.572- 26	Técnico Judiciário– 116º	✓ - pag.96- 97 ID1288330	η	✓ - pag. 54-59 ID1288330	✓ - pag.150 ID1288330	✓ - pag. 181 ID1288330
Solange Juchnievski De Oliveira– CPF nº 021.598.152-92	Técnico Judiciário – 207º	✓ - pag. 100- 101 ID1288330	η	✓ - pag. 54-59 ID1288330	✓ - pag. 153 ID1288330	✓ - pag. 183 ID1288330
Thais Bona Bonini – CPF nº 962.205.622-91	Técnico Judiciário– 8º	✓ - pag. 104-105 ID1288330	η	✓ - pag. 54-59 ID1288330	✓ - pág.157-158 ID1288330	✓ - pag.185 ID1288330
Wynderson Dalacosta – CPF nº 010.572.992-27	Técnico Judiciário– 152º	✓ - pag. 94- 95 ID1288330	η	✓ - pag. 54-59 ID1288330	✓ - pag. 149 ID1288330	✓ - pag. 180 ID1288330



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Yan Carvalho De Oliveira – CPF nº 003.097.642-11	Técnico Judiciário – 54º	√ - pág. 62- 63 ID1288330	η	√ - pág. 54-59 ID1288330	√ - pág.117-118 ID1288330	√ - pág. 164 ID1288330
Yara Regina Alves Machado – CPF nº 014.043.062-85	Técnico Judiciário – 65º	√ - pág. 66- 67 ID1288330	η	√ - pág. 54-59 ID1288330	√ - pág. 121-122 ID1288330	√ - pág. 166 ID1288330

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 24 de Novembro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4